

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 31 de julho p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Inicialmente saúdo o retorno do nosso querido amigo Conselheiro Robson Marinho, que embora tenha sido bem substituído pelo Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli, Sua Excelência já estava nos deixando com muitas saudades. Com muita alegria saudamos o seu retorno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Gostaria de agradecer a manifestação de Vossa Excelência, a alegria também é minha de poder voltar ao convívio tão agradável e tão proveitoso que o Tribunal nos oferece.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-006693/026/05

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Projectus Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-01-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para o laboratório CESP de Engenharia Civil, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor – R\$710.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas

razões expostas no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-016087/026/98

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ARTESP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Via Oeste S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral da ARTESP) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Concessão onerosa do sistema rodoviário Castelo Branco/Raposo Tavares – lote 12.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-07-02, 24-04-03, 01-02-04 e 23-04-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-03-04.

Advogados: Silvia Tamako Uemura, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges e outros.

Acompanham: TC-007602/026/07, TC-010504/026/2000, TC-033607/026/06, TC-027368/026/03 e TC-015228/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos Modificativos nºs 03/02, 05/03, 06/04 e 07/04, bem como o Termo de Reti-Ratificação nº 03/04.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos signatários dos expedientes TC-027368/026/03, TC-033607/026/06, TC-007602/026/07 e TC-015228/026/07, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-002742/002/04

Contratante: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru – Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar nas dependências do Instituto, destinada à pacientes, funcionários e Centro de Convivência Infantil.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2004, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008109/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: M.B. Osteos Comércio e Importação de Material Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição em consignação de conjunto de artroplastia de revisão de quadril, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-01-07. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$1.237.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-008467/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sergio Nogueira Saneamento Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Kleber Castilho Polisel (Gerente Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional – RNO) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente Unidade de Negócio Litoral Norte – RN).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza de estações elevatórias de Esgoto da Unidade de Negócio do Litoral Norte - municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$699.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em

exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-017648/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Job Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-02-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desobstrução, televisionamento e limpeza de redes, ramais e poços de esgoto nas áreas da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$3.929.999,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line nº 61443/06 e o subsequente contrato nº 61443/06 e anexos (fls. 244/317), bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-025345/026/01

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de 140 equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, instalados na Capital e no Interior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-007114/026/07

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniada: Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto – Creche Vila Prudente – Esperança I e III.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando atingir a meta total de 3600 atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 103/2005-A firmado em 02-01-06. Valor – R\$673.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022894/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação no segmento 1 – processo de sistemas e programação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 31-08-06. Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 28-02-07.

TC-022897/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 31-08-06. Instrumento Particular de Reti-Ratificação celebrado em 22-11-06. Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 28-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação DICES.3 nº 0186-004/06 e o Termo de Prorrogação e Aditamento DICES.3 nº 186-005/07, ambos relativos ao Contrato DICES.3 nº 0186/03, de 01/07/03, nos autos do TC-022894/026/03, bem como o Termo de Prorrogação DICES.3 nº 0189-004/06, o Termo de Reti-Ratificação DICES.3 nº 0189-005/06 e o Termo de Prorrogação e Aditamento DICES.3 nº 0189-006/07, relativos ao Contrato DICES.3 nº 0186/03,

de 01/07/03, nos autos do TC-022897/026/03, reiterando recomendação à origem.

TC-025137/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática para o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Licitações - SGL da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-01-06 e 01-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e 2º Termos Aditivos e Modificativos, relativos ao Contrato nº 27622-SAAC-00069-2005, de 01/08/05, com recomendação à Origem.

TC-038337/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativo Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalar e medicina ocupacional para funcionários e dependentes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$5.070.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0115/2006-A e o Contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-042434/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1º Secretário) e Geraldo Vinholi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento e montagem de coberturas de vidro com estrutura metálica para o prédio da ALESP, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.830.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-035731/026/05

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM.

Contratada: REM Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dalton Chamone (Responsável pelo Centro de Custo) e Waldemir Washington Resende (Diretor Executivo do Instituto Central do Hospital das Clínicas).

Objeto: Consultoria científica para realização de triagens de doadores pela metodologia NAT (Técnica de Ácido Nucléico).

Em Julgamento: Pedido de Compra nº 5033 emitido em 27-07-04. Valor – R\$681.030,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-02-07.

Procurador: Arcênio Rodrigues da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pedido de compra e correspondente contrato.

TC-024169/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ângela de Souza Ferreira (Superintendente em Substituição).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Complexo Hospitalar do IAMSPE.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$1.100.322,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se a aplicação do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, pela incidência do inciso XV do citado dispositivo, tendo em conta o resultado da sindicância instaurada para apuração de responsabilidades, que apenas se ateve aos aspectos econômicos da contratação, a fim de que se apure o porquê de, passados seis meses, não se ter promovido o regular certame licitatório, lançando-se mão de segunda e subsequente contratação excepcional.

TC-026160/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Tecnosul/Múltipla, objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 380 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Carapicuíba – Código RMCAR-6, também denominado Carapicuíba “F/G1/G/2”.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Sergio de Oliveira Alves e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07, que julgou irregulares o termo de alteração e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007030/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MB Transportadora Turística Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-11-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-01-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Diretor Presidente), José Kalil Neto (Diretor

Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microônibus para transporte de empregados, empresas terceirizadas e fornecedores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$1.818.999,15. Termo Aditivo celebrado em 21-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-07-04, 16-02-06 e 11-11-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Cesar Augusto Alckimin Jacob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o Termo Aditivo nº 1, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001163/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Comexport – Companhia de Comércio Exterior.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-04-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de trilho ferroviário.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$17.820.115,40. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-11-06.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002159/008/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – IBILCE.

Contratada: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Maria Aparecida Fioravante Moura (Diretor Técnico de Divisão Técnica Administrativa).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Johnny Rizzieri Olivieri (Diretor).

Objeto: Execução da obra e serviços necessários a construção da Central de Laboratórios Didáticos de Graduação – Bloco I, no Campus de São José do Rio Preto, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, na cidade de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$2.208.075,23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015220/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Chiron (Pathogenesis) Corp.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Kyoshi Uema (Diretor de Comércio Exterior).

Objeto: Aquisição de medicamento Tobramicina – 300 ml/5ml - ampola.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Cambio celebrado em 02-02-06. Valor – R\$1.072.402,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022684/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recomposição e restabilização do aterro da SP-060/056 – Ramal de Santa Izabel, Km 3,20, Município de Santa Izabel, danificado pelas últimas chuvas caídas na região.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$2.654.814,22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-035412/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de reconstrução da ponte sobre o Córrego Fazendinha, no km 324 + 300m, da SP-064, trecho SP-068/Divisa RJ, no Município de Bananal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$967.853,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-037354/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de atendimento telefônico (Help Desk), estruturado nas instalações da Prodesp, visando dar suporte telefônico aos usuários da Rede Tribunal de Justiça, através de serviço personalizado 0800.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$1.032.941,52.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000700/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 17-11-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 21-11-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão de direito de uso de upgrade tecnológico de software, dos programas-produtos (software) que compõem uma Solução Integrada de Gerenciamento de Desempenho e Resolução de Problemas e Aplicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$975.996,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013767/026/07

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: AGFA Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de 75.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulada e anodizada, tipoN91, no formato 56,6 x 86,5cm, para utilização no Sistema Direct to Plate, tipo de laser:FD-YAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura:0,30mm, imagem de alta definição. Marca e fabricante: AGFA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-03-07. Valor – R\$2.550.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034094/026/01

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 440 unidades habitacionais no empreendimento denominado “Guarulhos K/L”.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

A seguir o PRESIDENTE informou que o Advogado da parte, Dr. Mayr Godoy, solicitou adiamento da sustentação oral requerida.

TC-002140/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2004.

Presidentes da Câmara: João Ferreira Marciano e Benedito Roque de Moraes.

Períodos: (01-01-04 a 30-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

Advogados: Ronaldo da Costa Monteiro, Mayr Godoy, Julio Cezar da Silva Catalani, Marcelo Palaveri e outros.

Sustentação Oral: Advogado - Mayr Godoy.

Acompanham: TC-002140/126/04 e TC-002140/326/04 e Expediente: TC-016084/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001047/026/05

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Geraldo Bugallo Gomes e Milton Araken Pinto Correa.

Períodos: (01-01-05 a 03-11-05) e (04-11-05 a 31-12-05).

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira.

Acompanham: TC-001047/126/05 e TC-001047/326/05 e Expediente: TC-017799/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo

33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento das matérias tratadas nos TCs-1047/126/05 e TC-1047/326/05.

Consignou, ainda, quanto ao expediente TC-17799/026/05, comunicando possíveis irregularidades ocorridas nos Poderes Legislativo e Executivo locais, que a situação foi regularizada em 08/07/2005.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o Presidente do Legislativo, Sr. Luiz Carlos Domingues, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-000944/026/05

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Fuad Miguel Azem.

Acompanham: TC-000944/126/05 e TC-000944/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do disposto na letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, nos moldes do preconizado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, que adeque os seus gastos ao preceituado no § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e reformule seu controle no almoxarifado.

Determinou, ainda, ao Sr. Fuad Miguel Azem que restitua aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, as despesas processadas indevidamente, especificadas no voto do Relator, com mora de 0,5 ao mês a partir do trânsito em julgado, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município, com a respectiva cobrança pela Procuradoria do Município.

TC-001041/026/05

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ivan Eid Sammarco.

Advogado: Joel Pereira Gomes.

Acompanham: TC-001041/126/05 e TC-001041/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001460/026/05

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Alcides Dei Santi.

Períodos: (01-04-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Nelita Rizzieri Marchi Jorge Nunes.

Período: (01-01-05 a 31-03-05).

Advogados: Cleber Ricardo Silva Quesada e Vupeceslande Gomes Pupo.

Acompanham: TC-001460/126/05 e TC-001460/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. João Alcides Dei Santi e à Sra. Nelita Rizzieri Marchi Jorge Nunes, com recomendações ao Presidente da Câmara Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005697/026/03

Representante: Aparecida de Fátima Domingues Ottênio Pires – Vereadora da Câmara Municipal de Lins.

Representado: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao Convite nº45/99, instaurado pelo Executivo Municipal no âmbito do projeto "Fortalecendo a Família" e ao contrato firmado com Pedro Isami Ide. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-07-05.

Advogados: Eclesiaste Nogueira dos Santos, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara deixou de avaliar o requerimento de fl. 355, de sobrestamento da presente autuação até o julgamento do processo

TC-038909/026/02, tendo em vista que referido processo ocupou a pauta dos trabalhos da Colenda Câmara em 07/11/06, consoante mencionado no relatório apresentado pelo Relator.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da ausência de justificativas por parte dos interessados, nada obstante regularmente chamados à instrução, decidiu julgar procedente parcialmente a representação, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à interessada, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-031105/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à contratação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como materiais para a execução dos serviços programados em atendimento ao convênio firmado entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, através do Termo de Acordo para Quitação de Débitos Tarifários – Encontro de Contas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor – R\$673.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-04-06.

Advogados: Denise Reis Bulbo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado diretamente.

TC-002462/026/05

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Cezar Tamiazo.

Advogado: Irineo Ulisses Bonazzi.

Acompanham: TC-002462/126/05, TC-002462/226/05 e TC-002462/326/05 e Expedientes: TC-000597/010/07 e TC-009331/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto o voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando-se a licitude na remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à auditoria da Casa, formação de autos próprios para análise dos contratos mencionados no referido voto e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame do presente processado.

TC-002604/026/05

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antônio Gomes Barbosa.

Acompanham: TC-002604/126/05, TC-002604/226/05 e TC-002604/326/05 e Expedientes: TC-000974/001/06 e TC-001343/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do voto e mediante ofício, e arquivamento dos TCs-000974/001/06 e 1343/001/05.

TC-002765/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2005.

Prefeito: Adilson Donizeti Mira.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-002765/126/05, TC-002765/226/05 e TC-002765/326/05 e Expedientes: TC-012566/026/07, TC-021532/026/07, TC-000024/002/07, TC-001334/002/06, TC-002182/002/06 e TC-001087/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando-se a licitude na remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores dos expedientes TCs -012566/026/07, 000024/002/07, 001334/002/06, 021532/026/07 e 002182/002/06 e, após, sejam arquivados todos os expedientes que acompanharam os presentes autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-010109/026/02

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos CET/Santos.

Contratada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente) e José de Souza Santos (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento, em regime de locação, de sistemas para fiscalização eletrônica de trânsito.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-06-06 e 12-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-04-07.

Advogados: André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Acompanha: TC-003418/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000059/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$1.176.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-02-06.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002853/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Mac do Brasil Comercial Ltda.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços de kits (camiseta meia manga, bermuda, calça, jaqueta e meias) e tênis para comporem os uniformes escolares destinados aos alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-002854/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-01-06. Valor – R\$385.500,00.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-002854/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços de kits (camiseta meia manga, bermuda, calça, jaqueta e meias) e tênis para comporem os uniformes escolares destinados aos alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-01-06. Valor – R\$2.235.900,00.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (apreciado no TC-002854/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013371/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: De Nadai Alimentação S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração, confecção e distribuição de refeições à granel, marmitex, bem como montagem, fornecimento e distribuição de kit lanches aos funcionários do SEMASA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$2.287.257,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-05-06.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001166/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Eleni das Graças Costa Szozda.

Advogado: Dirceu Giglio Pereira.

Acompanham: TC-001166/126/05 TC-001166/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que o atual Presidente da Câmara seja notificado para que adote providências visando à devolução, aos cofres municipais, dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos, consoante cálculos da auditoria de fls. 25/27, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

TC-001386/026/05

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Geraldo Antonio Mozer.

Acompanham: TC-001386/126/05 e TC-001386/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001410/026/05

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Henrique Sperendio.

Acompanham: TC-001410/126/05 e TC-001410/326/05 e Expediente: TC-023565/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001447/026/05

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Paulo Higino Bottura.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-001447/126/05 e TC-001447/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001778/026/06

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Wagner Genari.

Acompanham: TC-001778/126/06 e TC-001778/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002620/026/05

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2005.

Prefeito: Joselyr Benedito Silvestre.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002620/126/05, TC-002620/226/05 e TC-002620/326/05 e Expedientes: TC-035366/026/05, TC-008583/026/06, TC-001522/002/05, TC-009917/026/01 e TC-000360/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Avaré, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, formação de autos próprios e de processo apartado, para análise das matérias especificadas no voto do Relator, determinações à auditoria da Casa, retorno do expediente TC-9917/026/01 à auditoria e arquivamento dos demais expedientes.

TC-002482/026/05

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2005.

Prefeito: Seisu Komesu.

Advogados: Ronan Figueira Daun, João Ferreira Júnior e Mauro Hamilton Paglione.

Acompanham: TC-002482/126/05, TC-002482/226/05 e TC-002482/326/05 e Expediente: TC-000444/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Guaimbê, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-003261/026/06

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joamir Roberto Barboza.

Acompanham: TC-003261/126/06, TC-003261/226/06 e TC-003261/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ariranha, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer.

TC-002536/026/05

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi.

Acompanham: TC-002536/126/05, TC-002536/226/05 e TC-002536/326/05 e Expedientes: TC-000502/008/07 e TC-000503/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Nipoã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo recomendação, e o arquivamento dos expedientes TC-502/008/07 e TC-503/008/07, que serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-002941/026/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Prefeito - Jair Capodifoglio.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Jair Capodifoglio (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 29-06-07.

Advogado: Benito Caccia Rosalem.

Acompanham: TC-002941/126/05, TC-002941/226/05 e TC-002941/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator juntado aos autos, rejeitou-os, ficando mantido em todos os seus termos o r. parecer recorrido.

Antes de passar-se à apreciação do item 52 da pauta, TC-000128/010/01, foi apregoada a presença da Dra. Maria Fernanda Pessatti Toledo, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-000128/010/01

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e André Luís Anchão Braga – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

Responsável: André Luis Anchão Braga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Bensaúde Branquinho Maracajá, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Maria Fernanda Pessatti Toledo, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o

que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001055/010/06

Recorrente: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2005.

Responsável: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-016356/026/06

Recorrente: Silvia Mendes Soares – Prefeita em Exercício do Município de Piratininga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piratininga, no exercício de 2005.

Responsável: Mauro Martinão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

TC-017020/026/06

Recorrente: Ermano Piovesan – Prefeito Municipal de Gália.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gália, no exercício de 2005.

Responsável: Ermano Piovesan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Arthur Chekerdemian (Procurador Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

TC-018103/026/06

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Tânia Mara Avino.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

22ª s.o. 2ªC